

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

*Institui o Perímetro Urbano
do Município de Ituiutaba e dá
outras providências.*

CM | 04 | 2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o perímetro urbano do município de Ituiutaba para fins urbanísticos e de uso e ocupação do solo, com área de 8.558,1426 ha e perímetro de 51.314,90m, identificado pelas coordenadas planas UTM, azimutes (expressos em graus, minutos e segundos), distâncias (expressas em metros) e confrontações, passa a ter a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado AEI-M-3750 (N=7.907.083,000; E=663.246,350), situado na divisa da Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., e com a divisa da Fazenda Cachoeirinha, comum a João Demétrio Jorge e outros. Daí segue com esta última confrontação limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 165°21'33" - 1.548,79m, até o vértice AEI-M-3751 (N=7.905.584,500; E=663.637,820), deste com 203°30'58" - 181,10m, até o vértice AEI-M-3752 (N=7.905.418,440; E=663.565,560), deste com 153°37'38" - 52,00m, até o vértice AEI-M-3753 (N=7.905.371,850; E=663.588,660) e 116°15'21" - 19,06m, até o vértice AEI-M-3754 (N=7.905.363,420; E=663.605,750), situado na Faixa de Domínio da MGC-154, deste atravessando a referida rodovia ao azimute de 65°14'39" e distância de 89,61m, até o vértice PMI-1 (N=7.905.400,946; E=663.687,129). Deste confrontando com o imóvel comum a Jorge Miguel Júnior e Douglas Faria Miguel, segue com o azimute de 72°30'06" e distância de 240,56m, até o vértice PMI-2 (N=7.905.473,278; E=663.916,557), este situado na margem direita do córrego da Fortuna. Daí segue limitando pelo referido córrego, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: 193°43'14" por 821,67m, até o vértice PMI-3 (N=7.904.675,053; E=663.721,669), este situado na margem direita do rio Tijuco. Deste, atravessando o referido rio ao azimute de 214°26'09" e distância de 122,20m, até o vértice PMI-0004 (N=7.904.574,264; E=663.652,565), situado na margem esquerda do Rio Tijuco. Deste, segue limitando pela margem esquerda do referido rio, á montante, acompanhando todas as sinuosidades que definem este percurso, com o azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 110°23'17" por 1.118,24m, até o vértice PMI-5 (N=7.904.184,691; E=664.700,755), este situado na confluência

PREFEITURA DE ITUIUTABA

do Rio Tijuco com o Ribeirão São Lourenço. Dai segue limitando pelo Ribeirão São Lourenço, à montante, acompanhando a orla que define sua margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de $158^{\circ}31'21''$ por 5.298,20m, até o vértice PMI-6 (N=7.899.254,394; E=666.640,624), situado na confluência do Ribeirão São Lourenço com o Córrego do Burrinho. Dai segue limitando pelo Córrego do Burrinho, à montante, acompanhando todas as sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos de: $210^{\circ}18'31''$ por 3.150,29m, até o vértice PMI-7 (N=7.896.534,687; E=665.050,805), este situado na Cabeceira do Córrego do Burrinho. Deste segue confrontando com a Fazenda Santa Vitória, pertencente a João Batista de Melo, ao azimute de $263^{\circ}45'24''$ e distância de 485,74m, até o vértice PMI-8 (N=7.896.481,863; E=664.567,944). Em seguida limitando por cerca de arame, pelos azimutes e distâncias de: $271^{\circ}21'33''$ - 517,29m, até o vértice PMI-9 (N=7.896.494,134; E=664.050,798), $273^{\circ}27'50''$ - 127,06m, até o vértice PMI-10 (N=7.896.501,811; E=663.923,968), $178^{\circ}53'55''$ - 97,61m, até o vértice PMI-11 (N=7.896.404,216; E=663.925,844), $270^{\circ}02'16''$ - 174,10m, até o vértice PMI-12 (N=7.896.404,331; E=663.751,747), $266^{\circ}15'59''$ - 84,26m, até o vértice PMI-13 (N=7.896.398,844; E=663.667,662), $155^{\circ}12'03''$ - 196,17m, até o vértice PMI-14 (N=7.896.220,767; E=663.749,941), $264^{\circ}18'53''$ - 30,73m, até o vértice PMI-15 (N=7.896.217,723; E=663.719,360), $201^{\circ}34'19''$ - 46,89m, até o vértice PMI-16 (N=7.896.174,116; E=663.702,120), este situado na margem direita de uma vertente sem denominação. Dai segue limitando pela referida vertente, à jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de $312^{\circ}26'47''$ por 423,49m, até o vértice PMI-17 (N=7.896.459,931; E=663.389,620), situado na barra da referida vertente com o córrego Ribeirão São José. Deste, segue limitando com o córrego Ribeirão São José, à montante, acompanhando todas as suas sinuosidades, pela margem esquerda, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de $231^{\circ}12'01''$ por 1.891,37m, até o vértice PMI-18 (N=7.895.274,794; E=661.915,597), alcançando neste marco o corredor que define a estrada municipal 035. Em seguida limitando pelo corredor da referida estrada sentido Prata, aos azimutes e distâncias de: $187^{\circ}02'41''$ - 44,05m, até o vértice PMI-19 (N=7.895.231,073; E=661.910,194), $172^{\circ}21'12''$ - 28,88m, até o vértice PMI-20 (N=7.895.202,451; E=661.914,037), $160^{\circ}14'47''$ - 86,95m, até o vértice PMI-21 (N=7.895.120,621; E=661.943,423), $166^{\circ}13'08''$ - 313,16m, até o vértice PMI-22 (N=7.894.816,480; E=662.018,021). Dai segue limitando por cerca de arame, com o azimute de $250^{\circ}45'19''$ e distância de 569,56m, até o vértice PMI-23 (N=7.894.628,751; E=661.480,286), este situado no aparado do morro São Vicente. Deste segue limitando pelo aparado do referido, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste



PREFEITURA DE ITUIUTABA

percurso de $284^{\circ}39'48''$ por 1.125,44m, até o vértice PMI-24 (N=7.894.913,643; E=660.391,501). Deste segue pelo azimute de $263^{\circ}07'54''$ e distância de 784,15m, até o vértice PMI-25 (N=7.894.819,869; E=659.612,974), este situado no aparado do morro do Stand de Tiro. Dai segue limitando pelo aparado do referido morro, acompanhando todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: $287^{\circ}58'55''$ por 741,41m, até o vértice PMI-26 (N=7.895.048,752; E=658.907,781). Em seguida pelo azimute de $282^{\circ}25'31''$ e distância de 1.706,64m, até o vértice PMI-27 (N=7.895.415,968; E=657.241,111), situado na cabeceira do Córrego Desbarrancado. Deste segue limitando pelo referido córrego, a jusante, pela margem direita, acompanhando todas as suas sinuosidades, pelo azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de: $353^{\circ}45'45''$ por 3.087,89m, até o vértice PMI-28 (N=7.898.485,581; E=656.905,612), este situado na barra do Córrego Desbarrancado com o Córrego do Carmo. Daí segue limitando pelo Córrego do Carmo, à montante, pela margem esquerda, acompanhando todas as suas sinuosidades que definem este percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de $239^{\circ}39'37''$ por 1.104,20m, até o vértice PMI-29 (N=7.897.927,822; E=655.952,637). Em seguida limitando por cerca de arame, aos sucessivos azimutes e distâncias de: $0^{\circ}08'06''$ - 108,56m, até o vértice PMI-30 (N=7.898.036,383; E=655.952,893), $0^{\circ}08'06''$ - 45,47m, até o vértice PMI-31 (N=7.898.081,849; E=655.953,000), $0^{\circ}23'26''$ - 81,66m, até o vértice PMI-32 (N=7.898.163,506; E=655.953,557), $0^{\circ}04'05''$ - 512,74m, até o vértice PMI-33 (N=7.898.676,243; E=655.954,166), $0^{\circ}03'37''$ - 275,05m, até o vértice PMI-34 (N=7.898.951,294; E=655.954,455), $359^{\circ}54'11''$ - 151,41m, até o vértice PMI-35 (N=7.899.102,700; E=655.954,199), $359^{\circ}57'43''$ - 195,98m, até o vértice PMI-36 (N=7.899.298,682; E=655.954,069), $359^{\circ}59'27''$ - 508,65m, até o vértice PMI-37 (N=7.899.807,330; E=655.953,988). Deste atravessando a estrada municipal 070, ao azimute de $358^{\circ}14'29''$ e distância de 12,44m, até o vértice PMI-38 (N=7.899.819,762; E=655.953,607). Deste, segue limitando por cerca de arame, confrontando com a Fazenda da Divisa, pertencente a Espólio de Oswaldo Pádua Vilela, aos consecutivos azimutes e distâncias de: $57^{\circ}20'49''$ - 17,39m, até o vértice PMI-39 (N=7.899.829,143; E=655.968,244), $66^{\circ}30'07''$ - 184,51m, até o vértice PMI-40 (N=7.899.902,711; E=656.137,456), $67^{\circ}54'45''$ - 275,06m, até o vértice PMI-41 (N=7.900.006,138; E=656.392,325), $49^{\circ}15'14''$ - 59,65m, até o vértice PMI-42 (N=7.900.045,071; E=656.437,515), $44^{\circ}57'33''$ - 131,86m, até o vértice PMI-43 (N=7.900.138,373; E=656.530,685), $42^{\circ}27'16''$ - 599,35m, até o vértice AEI-M1526 (N=7.900.580,583; E=656.935,250). Deste segue confrontando com a Fazenda Rancho Pequeno, pertencente a José Evandro Pádua Vilela, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: $41^{\circ}20'57''$ - 266,44m, até o vértice AEI-M1525 (N=7.900.780,597; E=657.111,271),

PREFEITURA DE ITUIUTABA

51°12'21" - 132,98m, até o vértice AEI-M1524 (N=7.900.863,912; E=657.214,916), 43°13'34" - 80,09m, até o vértice AEI-M1523 (N=7.900.922,271; E=657.269,769), 334°18'14" - 359,81m, até o vértice AEI-M1522 (N=7.901.246,500; E=657.113,756), 334°13'45" - 790,11m, até o vértice AEI-M1521 (N=7.901.958,027; E=656.770,238), este situado na margem esquerda do córrego do Café. Deste, atravessando da margem esquerda para margem direita, segue limitando pelo referido córrego, á jusante, pela margem direita, acompanhando todas as sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste percurso de 329°07'00" por 1.392,86m, até o vértice PMI-44 (N=7.903.153,402; E=656.055,293). Deste segue limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 57°53'42" - 264,34m, até o vértice PMI-45 (N=7.903.293,890; E=656.279,208), 58°06'06" - 556,83m, até o vértice PMI-46 (N=7.903.588,126; E=656.751,946), 110°10'41" - 59,92m, até o vértice PMI-47 (N=7.903.567,457; E=656.808,191), 147°07'30" - 181,42m, até o vértice PMI-48 (N=7.903.415,089; E=656.906,667), 67°42'27" - 95,62m, até o vértice PMI-49 (N=7.903.451,360; E=656.995,136), 120°48'24" - 48,36m, até o vértice PMI-50 (N=7.903.426,590; E=657.036,677), 106°36'49" - 179,72m, até o vértice PMI-51 (N=7.903.375,206; E=657.208,894), 169°17'48" - 52,17m, até o vértice PMI-52 (N=7.903.323,942; E=657.218,583), 187°49'14" - 84,27m, até o vértice PMI-53 (N=7.903.240,451; E=657.207,116), 162°48'10" - 23,52m, até o vértice PMI-54 (N=7.903.217,981; E=657.214,070), 129°14'48" - 14,69m, até o vértice PMI-55 (N=7.903.208,687; E=657.225,447), 94°08'52" - 94,45m, até o vértice PMI-56 (N=7.903.201,855; E=657.319,653), 102°14'01" - 93,90m, até o vértice PMI-57 (N=7.903.181,958; E=657.411,416), 12°44'51" - 138,76m, até o vértice PMI-58 (N=7.903.317,294; E=657.442,034), 111°29'50" - 287,70m, até o vértice PMI-59 (N=7.903.211,866; E=657.709,719). Deste segue confrontando com a Fazenda do Carmo, pertencente a Rachid Abdalla Neto, limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 111°29'50" - 232,53m, até o vértice PMI-60 (N=7.903.126,656; E=657.926,069), 177°20'21" - 103,51m, até o vértice PMI-61 (N=7.903.023,253; E=657.930,874), 78°18'31" - 749,56m, até o vértice PMI-62 (N=7.903.175,145; E=658.664,887), 47°56'41" - 564,14m, até o vértice PMI-63 (N=7.903.553,036; E=659.083,764), 320°50'40" - 27,38m, até o vértice PMI-64 (N=7.903.574,268; E=659.066,475), 344°30'01" - 31,31m, até o vértice PMI-65 (N=7.903.604,439; E=659.058,108), 349°14'56" - 123,67m, até o vértice PMI-66 (N=7.903.725,935; E=659.035,039), 336°04'58" - 66,28m, até o vértice PMI-67 (N=7.903.786,524; E=659.008,168), 343°39'29" - 77,69m, até o vértice PMI-68 (N=7.903.861,080; E=658.986,307), 322°49'35" - 50,59m, até o vértice PMI-69 (N=7.903.901,393; E=658.955,737), 319°38'04" - 53,36m, até o vértice PMI-70

PREFEITURA DE ITUIUTABA

(N=7.903.942,047; E=658.921,180), 299°15'34" - 36,02m, até o vértice PMI-71 (N=7.903.959,651; E=658.889,758), 307°40'31" - 42,95m, até o vértice PMI-72 (N=7.903.985,902; E=658.855,763), 37°17'07" - 66,19m, até o vértice PMI-73 (N=7.904.038,565; E=658.895,860), 49°52'46" - 42,51m, até o vértice PMI-74 (N=7.904.065,960; E=658.928,369), 50°26'39" - 152,11m, até o vértice PMI-75 (N=7.904.162,828; E=659.045,646), 59°27'28" - 73,44m, até o vértice PMI-76 (N=7.904.200,148; E=659.108,896), 15°13'09" - 494,20m, até o vértice PMI-77 (N=7.904.677,011; E=659.238,629), 341°53'54" - 781,83m, até o vértice PMI-78 (N=7.905.420,144; E=658.995,709), este situado na margem esquerda do rio Tijuco. Deste segue limitando pelo referido rio, á montante, pela margem esquerda, acompanhando, todas as suas sinuosidades, ao azimute e distância entre os pontos extremos deste trajeto de: 48°55'51" por 839,20m, até o vértice PMI-79 (N=7.905.971,473; E=659.628,395). Deste atravessando o rio Tijuco de sua margem esquerda para a margem oposta, na foz do Córrego da Cachoeira, ao azimute de 22°56'00" e distância de 77,22m, até o vértice PMI-M-0080 (N=7.906.042,590; E=659.658,484). Daí, segue limitando pela margem esquerda do Córrego da Cachoeira, acompanhando todas sinuosidades deste percurso, ao azimute e distância entre os pontos extremos de 24°48'36" por 367,80m, até o vértice PMI-81 (N=7.906.376,443; E=659.812,816). Deste segue limitando por cerca de arame aos azimutes e distâncias de: 119°01'02" - 6,24m, até o vértice PMI-82 (N=7.906.373,417; E=659.818,272), 103°28'38" - 6,05m, até o vértice PMI-83 (N=7.906.372,008; E=659.824,152), 90°11'03" - 65,91m, até o vértice PMI-84 (N=7.906.371,796; E=659.890,066), 88°45'53" - 73,02m, até o vértice PMI-85 (N=7.906.373,370; E=659.963,071), 93°09'36" - 89,86m, até o vértice PMI-86 (N=7.906.368,417; E=660.052,794), 90°58'09" - 37,58m, até o vértice PMI-87 (N=7.906.367,781; E=660.090,365), 91°23'20" - 58,45m, até o vértice PMI-88 (N=7.906.366,364; E=660.148,799), 97°48'46" - 37,18m, até o vértice PMI-89 (N=7.906.361,310; E=660.185,632), 118°13'16" - 22,38m, até o vértice PMI-90 (N=7.906.350,728; E=660.205,352), 138°43'52" - 21,01m, até o vértice PMI-91 (N=7.906.334,933; E=660.219,212), 154°24'19" - 42,63m, até o vértice PMI-92 (N=7.906.296,486; E=660.237,629), 157°40'40" - 52,66m, até o vértice PMI-93 (N=7.906.247,777; E=660.257,628), 138°54'08" - 64,82m, até o vértice PMI-94 (N=7.906.198,931; E=660.300,235), 136°46'52" - 24,51m, até o vértice PMI-95 (N=7.906.181,067; E=660.317,022), 129°00'25" - 14,51m, até o vértice PMI-96 (N=7.906.171,933; E=660.328,298), 134°09'00" - 16,22m, até o vértice PMI-97 (N=7.906.160,639; E=660.339,933). Finalmente segue confrontando com a Fazenda Cachoeirinha pertencente a J. Mendonça Agropecuária Ltda., limitando por cerca de arame, com os azimutes e distâncias de: 138°32'32" - 849,79m, até o vértice AEI-M-3765 (N=7.905.523,770; E=660.902,550), 59°40'44" - 42,05m, até o vértice AEI-M-3766 (N=7.905.545,000; E=660.938,850), 135°22'02" - 41,92m, até o vértice



PREFEITURA DE ITUIUTABA

AEI-M-3767 (N=7.905.515,170; E=660.968,300), 123°31'23" - 365,07m, até o vértice AEI-M-3768 (N=7.905.313,550; E=661.272,650), 111°42'13" - 94,73m, até o vértice AEI-M-3769 (N=7.905.278,520; E=661.360,660), 103°14'35" - 80,06m, até o vértice AEI-M-3770 (N=7.905.260,180; E=661.438,590), 99°00'38" - 214,73m, até o vértice AEI-M-3771 (N=7.905.226,550; E=661.650,670), 83°05'56" - 170,03m, até o vértice AEI-M-3772 (N=7.905.246,980; E=661.819,470), 81°32'37" - 85,41m, até o vértice AEI-M-3773 (N=7.905.259,540; E=661.903,950), 68°42'48" - 109,52m, até o vértice AEI-M-3774 (N=7.905.299,300; E=662.006,000), 28°09'09" - 115,11m, até o vértice AEI-M-3775 (N=7.905.400,790; E=662.060,310), 22°28'28" - 40,00m, até o vértice AEI-M-3776 (N=7.905.437,750; E=662.075,600), 18°38'48" - 77,03m, até o vértice AEI-M-3777 (N=7.905.510,740; E=662.100,230), 20°48'28" - 62,64m, até o vértice AEI-M-3778 (N=7.905.569,290; E=662.122,480), 39°29'35" - 220,02m, até o vértice AEI-M-3779 (N=7.905.739,080; E=662.262,410), 31°30'39" - 139,17m, até o vértice AEI-M-3780 (N=7.905.857,730; E=662.335,150), 26°09'30" - 174,48m, até o vértice AEI-M-3781 (N=7.906.014,340; E=662.412,070), 38°24'37" - 149,48m, até o vértice AEI-M-3782 (N=7.906.131,470; E=662.504,940), 36°41'30" - 86,12m, até o vértice AEI-M-3783 (N=7.906.200,530; E=662.556,400), 131°16'41" - 23,42m, até o vértice AEI-M-3784 (N=7.906.185,080; E=662.574,000), 36°49'31" - 1.121,75m, até o início desta descrição, no vértice AEI-M-3750". A área foi referenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando o sistema DATUM SIRGAS 2000,4, Meridiano Central -51°WGR".

Art. 2º O perímetro urbano está representado no mapa disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O perímetro urbano definido nesta Lei compreende toda a zona urbana do município.

Art. 4º O disciplinamento do uso e ocupação do solo do município de Ituiutaba deverá ser feito em lei complementar específica.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrários presentes na Lei n. 4.330, de 16 de dezembro de 2014, sendo que a área definida no artigo 2º não é parte integrante do perímetro urbano, passando a ser definida no zoneamento municipal como "Zona de Urbanização Específica – nome do empreendimento".

Art. 6º Fica revogado o inciso X do artigo 90, referente ao Título V - Da Ordem Econômica e Financeira, Capítulo 2 - Política Urbana, da Lei Orgânica Municipal de Ituiutaba.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 7º Integram esta lei complementar, de forma inseparável, o seguinte anexo:

I - Anexo I: Mapa do Perímetro Urbano de Ituiutaba.

Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de fevereiro de 2018.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 19 / 02 / 2018

FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
em 19 / 02 / 2018

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

MAPA DO PERÍMETRO URBANO

[Handwritten signature]

